



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE CAMBÉ
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMBÉ - PROJUDI
Avenida Roberto Conceição, 532 - 5º andar - Edifício do Fórum - Jardim São José -
Cambé/PR - CEP: 86.192-550 - Fone: (43)3254- 5064 - E-mail: camb-1vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): JORGE MASSAHAKI SUZUKI – (CNPJ/MF SOB o nº Não cadastrado).

FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeileiloes.com.br, de forma **"ON LINE"**, nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeileiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será **encerrado no dia 28 de OUTUBRO de 2025, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será **encerrado no dia 28 de OUTUBRO de 2025, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação – Artigo 891, parágrafo único do NCPC).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverá se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeileiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeileiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº 0000866-72.2007.8.16.0056 de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE CAMBÉ** - (CNPJ/MF SOB o nº 75.732.057/0001-84) e executado **JORGE MASSAHAKI SUZUKI** – (CNPJ/MF SOB o nº Não cadastrado).

BEM: "Data de terras sob o nº02, da quadra nº01, com área de 342,10 metros quadrados, situada no "Jardim Santo Amaro", subdivisão dos lotes nº80, 81 e 82 da Gleba Ribeirão Cambé, nesta cidade de Cambé, conforme divisas e confrontações constantes na **Matrícula nº6.714** do Cartório de Registro de Imóveis local." Tudo conforme auto de penhora e avaliação de evento 39.3.

ÔNUS: R.3/6.714 – Hipoteca em favor do Banco Real S/A; R.5/6.714 – Penhora referente aos autos nº7584/96 proposta por Wilson de Matos, em tramite perante a 1ªVara do Trabalho de Londrina; R.6/6.714 – Penhora referente aos autos nºRT6.455/96 proposta por Antônio Clarete Dillmann, em tramite perante a 1ªVara do Trabalho de Londrina; R.8/6.714 – Penhora referente aos autos RT7584/96 proposta por Wilson de Matos, em tramite perante a 1ªVara do Trabalho de Londrina; R.9/6.714 – Penhora referente aos autos nºRT07141 em que é credor Romildo dos Santos Medeiros, em tramite perante a 5ªVara do Trabalho de Londrina; R.10/6.714 – Penhora referente ao ofício nºJP421/2001 movida por Silas Alexandre, em tramite perante a 3ªVara do Trabalho de Londrina; R.11/6.714 – Penhora referente aos autos nºRT6593/97 movida por Adilson Alves Carlos, em tramite perante a 4ªVara do Trabalho de Londrina; R-12/6.714 – Penhora referente aos autos nº4883/99 movida por Nilson Leal em tramite perante a 3ªVara do Trabalho de Londrina; R.13/6.714 – Penhora referente aos autos nº 4883/99 movida por Nilson Leal em tramite perante a 3ªVara do Trabalho de Londrina; R.15/6.714 – Penhora referente aos autos nº1347/1997 movida por Celia Quintino da Silva, em tramite perante a 1ªVara do Trabalho de Londrina; R.17/6.714 - Penhora referente aos autos nº246/2005 movida por Narciso Ferreira em tramite perante a 5ªVara Cível de Londrina; R.18/6.714 – Penhora referente aos autos nº00830 2006 242 09 0242

(874.003/2006) movida por Narciso Ferreira, movida por Antônio Carlos Alves da Silva, em tramite perante a 1ª Vara do Trabalho desta Comarca; R.19/6.714 – Penhora referente aos autos movida por Neusa Soares Santiago da Silva; R.20/6.714 – Penhora referente aos autos nº000274-2007-242-09-00-2 em que é requerente Paulo Marcelo Nogueira, em tramite perante a 2ª Vara do Trabalho de Londrina; R.21/6.714 – Penhora referente aos nº000830.206.242-09-00-0; Av.22/6.714 – Penhora referente aos autos nº00557-2006.242-09-00-3 movida por Celia Quintino da Silva; em tramite perante a Vara do Trabalho de Cambé; Av.23/6.714 – Penhora referente aos presentes autos; Av-24/6.714 – Penhora referente aos autos nº 1.049/2008 de Execução Fiscal em favor do Município de Cambé, ambos da 1ª Vara da Fazenda de Cambé; Av-25/6.714 – Penhora referente aos autos nº0011616-26.2013.8.16.0056 de Execução Fiscal em favor do Município de Cambé da 2ª Vara da Fazenda Pública de Cambé; Av-26/6.714 – Penhora referente aos autos nº 1462/2011 (0010078-78.2011.8.16.0056 em favor do Município de Cambé da 1ª Vara da Fazenda Pública; Av-27/6.714 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 04158200001909002 da 2ª Varado Trabalho de Londrina; R-28/6.714 – Penhora referente aos autos nº 0003443-52.2009.8.16.0056 de Execução Fiscal da 1ª Vara da Fazenda Pública de Cambé; R-29/6.714 – Penhora referente aos autos nº0010441-31.2012.8.16.0056 em tramite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública de Cambé; Av.31/6.714 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº0026990-14.2013.8.16.0014 em tramite perante a 5ª vara Cível de Londrina, conforme matricula de evento 233.2 Eventuais constantes da matricula imobiliária, após a expedição do edital. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega. (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015).

ATUALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.403.607,58 (dois milhões quatrocentos e três mil seiscentos e sete reais e cinquenta e oito centavos), conforme atualização da avaliação de evento 72.1, realizada em data de 17 de maio de 2019, atualizada até a data de expedição deste edital.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: “O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I – até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil”; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI – (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que **a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista.** Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo

arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC) O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos da Depositária Pública desta Comarca, como fiel depositária, até ulterior deliberação.

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR – LEILOEIRO - MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado e, por outro lado, no caso de adjudicação, remição ou transação entre as partes, será de 02% (dois por cento) sobre o laudo da avaliação para cobrir as despesas na preparação da praça e remunerar os serviços prestados pelo leiloeiro, sendo devida pelo executado.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja **JORGE MASSAHAKI SUZUKI – (CNPJ/MF SOB o nº Não cadastrado)**, através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s): **BANCO REAL S/A**, proprietário(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), possuidor(a) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco. (23/06/2025). Eu, _____, /// Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO ZANETTI

Juíza de Direito